

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2022**

Termo de Contrato nº 005/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2022, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Martinha Almeida Santana**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.<sup>a</sup> **Martinha Almeida Santana**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 486.116.545-87 e RG 04740538-49 SSP-Ba, residente e domiciliada à Rua 4, Loteamento Elpidio de Oliveira, Bairro Carmelito – Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Av 18 de fevereiro, nº 275, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, com 03 (três) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala 02 (dois) banheiros e área de garagem, de propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento de Unidade Policial na sede do município de Boa Vista do Tupim

## **Cláusula Segunda – DO VALOR**

O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a serem pagos mensalmente;

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segunda deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

## **Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO**

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **Cláusula Quarta - DO PRAZO**

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2022 e vencimento em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente.

## **Cláusula Quinta – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO**

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR.

## **Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES**

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

## **Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

|            |                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 02.04.01   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                   |
| 2007       | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS |
| 3390.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                            |
| FONTE 00   |                                                                         |

## **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 005/2022 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor;

## Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretária Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

## Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022

  
Helder Lopes Campos.  
Prefeito Municipal

  
Martinha Almeida Santana  
CPF/MF nº 486.116.545-87

Testemunhas:

1 - Jorge de Souza Lima  
CPF 018677745-00  
2 - Adson Henrique FRAÇA  
CPF 177-696-238-98